DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Março de 2005

que altera o anexo II da Decisão 79/542/CEE do Conselho no que diz respeito à importação de carne fresca da Argentina

[notificada com o número C(2005) 602]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/234/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros [1], nomeadamente o segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 16.º,

Tendo em conta a Directiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano [2], nomeadamente os n.os 1 e 4 do artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) A parte 1 do anexo II da Decisão 79/542/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1979, que estabelece uma lista de países terceiros ou de partes de países terceiros e as condições de sanidade animal e saúde pública e de certificação veterinária aplicáveis à importação, para a Comunidade, de determinados animais vivos e da respectiva carne fresca [3], estabelece uma lista de países terceiros e partes de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados animais vivos e respectiva carne fresca.

(2) No seguimento de um foco de febre aftosa ocorrido na Argentina, em Setembro de 2003, na província de Salta, no norte do país junto à fronteira com o Paraguai, a Decisão 93/402/CEE da Comissão, de 10 de Junho de 1993, relativa às condições sanitárias e à certificação veterinária exigidas para a importação de carne fresca proveniente de países da América do Sul [4], foi alterada pelas Decisões 2003/658/CE [5] e 2003/758/CE [6] por forma a suspender a importação de carne de bovino desossada e submetida a maturação das províncias argentinas de Salta, Jujuy, Chaco e Formosa. A Decisão 93/402/CEE foi revogada pela Decisão 2004/212/CE [7] e as suas disposições foram incorporadas na Decisão 79/542/CEE.

(3) O foco está contido há mais de 12 meses e não se detectaram novos focos no território da Argentina. Entretanto, as missões de inspecção realizadas em 2004 revelaram que a situação na Argentina melhorou no que diz respeito quer à sanidade animal quer à saúde pública.

(4) A Comissão solicitou à Argentina que criasse uma zona tampão ao longo das suas fronteiras com a Bolívia e o Paraguai de modo a evitar o risco de introdução da febre aftosa. A Argentina propôs uma zona com uma largura de 25 quilómetros ao longo da sua fronteira com esses países («zona tampão»). Já foram fornecidos à Comissão mapas e informações pormenorizados, nomeadamente no que diz respeito às medidas de controlo aplicadas na zona tampão. Deve ser proibida a importação para a Comunidade, a partir da zona tampão, de carne fresca das espécies sensíveis à febre aftosa.

(5) Por conseguinte, é apropriado retomar a importação de carne fresca de bovino desossada e submetida a maturação das províncias de Salta, Jujuy, Chaco e Formosa, à excepção da proveniente da zona tampão.

(6) A Decisão 79/542/CEE foi alterada pela Decisão 2004/212/CE, nomeadamente para excluir os produtos à base de carne do seu âmbito de aplicação. Por conseguinte, é apropriado suprimir no artigo 1.º a referência errada aos produtos à base de carne.

(7) O artigo 1.º e a parte 1 do anexo II da Decisão 79/542/CEE devem ser alterados em conformidade.

[1] JO L 302 de 31.12.1972, p. 28. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).
[2] JO L 18 de 23.1.2003, p. 11.
[3] JO L 146 de 14.6.1979, p. 15. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/620/CE da Comissão (JO L 279 de 28.8.2004, p. 30).
[4] JO L 179 de 22.7.1993, p. 11.
[5] JO L 232 de 18.9.2003, p. 59.
[6] JO L 272 de 23.10.2003, p. 16.
[7] JO L 73 de 11.3.2004, p. 11.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º da Decisão 79/542/CEE, são suprimidas as palavras «e de produtos à base de carne».

Artigo 2.º

A parte 1 do anexo II da Decisão 79/542/CEE é substituída pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável a partir de 18 de Março de 2005.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO II

CARNE FRESCA

Parte 1

LISTA DE PAÍSES TERCEIROS OU PARTES DE PAÍSES TERCEIROS (*)

País	Código do território	Descrição do território	Certificado veterinário		Condições específicas
			Modelo(s)	GS	
1	2	3	4	5	6
AL — Albânia	AL-0	Todo o país	—		
AR — Argentina	AR-0	Todo o país	EQU		
	AR-1	Províncias de Buenos Aires, Catamarca, Corrientes, Entre Rios, La Rioja, Mendoza, Misiones, Neuquen, Rio Negro, San Juan, San Luis, Santa Fe e Tucuman	BOV	A	1 e 2
	AR-2	La Pampa e Santiago del Estero	BOV	A	1 e 2
	AR-3	Córdoba	BOV	A	1 e 2
	AR-4	Chubut, Santa Cruz e Tierra del Fuego	BOV, OVI		
	AR-5	Formosa (apenas o território de Ramon Lista) e Salta (apenas o departamento de Rivadavia)	BOV	A	1 e 2
	AR-6	Salta (apenas os departamentos de General Jose de San Martin, Oran, Iruya e Santa Victoria)	BOV	A	1 e 2
	AR-7	Chaco, Formosa (excepto o território de Ramon Lista), Salta (excepto os departamentos de General Jose de San Martin, Rivadavia, Oran, Iruya e Santa Victoria), Jujuy	BOV	A	1 e 2
	AR-8	Chaco, Formosa, Salta, Jujuy, à excepção da zona tampão de 25 km, da fronteira com a Bolívia e o Paraguai, que se estende do distrito de Santa Catalina, na província de Jujuy, até ao distrito de Laishi na província de Formosa	BOV	A	1 e 2
	AR-9	A zona tampão de 25 km, da fronteira com a Bolívia e o Paraguai, que se estende do distrito de Santa Catalina, na província de Jujuy, até ao distrito de Laishi na província de Formosa	—		
AU — Austrália	AU-0	Todo o país	BOV, OVI, POR, EQU, RUF, RUW, SUF, SUW		
BA — Bósnia e Herzegovina	BA-0	Todo o país	—		
BG — Bulgária	BG-0	Todo o país	EQU		
	BG-1	Províncias de Varna, Dobrich, Silistra, Chumen, Targovitchte, Razgrad, Rousse, V. Tarnovo, Gabrovo, Pleven, Lovetch, Plovdiv, Smolian, Pasardjik, distrito de Sófia, cidade de Sófia, Pernik, Kustendil, Blagoevgrad, Vratza, Montana e Vidin	BOV, OVI, RUW, RUF		
	BG-2	Províncias de Bourgas, Jambol, Sliven, Starazagora, Hasskovo, Kardjaliand e o corredor de 20 km de largura na fronteira com a Turquia	—		
BH — Barém	BH-0	Todo o país	—		

1	2	3	4	5	6
BR — Brasil	BR-0	Todo o país	EQU		
	BR-1	Estados de Paraná, Minas Gerais (com excepção das delegacias regionais de Oliveira, Passos, São Gonçalo de Sapucai, Setelagoas e Bambuí), São Paulo, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul (com excepção dos municípios de Sete Quedas, Sonora, Aquidauana, Bodoqueno, Bonito, Caracol, Coxim, Jardim, Ladario, Miranda, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Corumbá), Santa Catarina, Goiás e as unidades regionais de Cuiabá (com excepção dos municípios de Santo António do Leverger, Nossa Senhora do Livramento, Poconé e Barão de Melgaço), Cáceres (com excepção do município de Cáceres), Lucas do Rio Verde, Rondonópolis (com excepção do município de Itiquiora), Barra do Garça e Barra do Burges no Mato Grosso	BOV	A	1 e 2
	BR-2	Estado de Rio Grande do Sul	BOV	A	1 e 2
	BR-3	Estado de Mato Grosso do Sul, município de Sete Quedas	BOV	A	1 e 2
BW — Botsuana	BW-0	Todo o país	EQU, EQW		
	BW-1	Zonas de controlo de doenças veterinárias 5, 6, 7, 8, 9 e 18	BOV, OVI, RUF, RUW	F	1 e 2
	BW-2	Zonas de controlo de doenças veterinárias 10, 11, 12, 13 e 14	BOV, OVI, RUF, RUW	F	1 e 2
BY — Bielorrússia	BY-0	Todo o país	—		
BZ — Belize	BZ-0	Todo o país	BOV, EQU		
CA — Canadá	CA-0	Todo o país	BOV, OVI, POR, EQU, SUF, SUW, RUF, RUW,	G	
CH — Suíça	CH-0	Todo o país	BOV, OVI, POR, EQU, RUF, RUW, SUF, SUW		
CL — Chile	CL-0	Todo o país	BOV, OVI, POR, EQU, RUF, RUW, SUF		
CN — China (República Popular da)	CN-0	Todo o país	—		
CO — Colômbia	CO-0	Todo o país	EQU		
	CO-1	Zona delimitada pela linha que vai do ponto de confluência do rio Murri com o rio Atrato, para jusante ao longo do rio Atrato até onde este desagua no Oceano Atlântico e deste ponto até à fronteira com o Panamá e ao longo da costa atlântica até ao Cabo Tiburón; deste ponto até ao oceano Pacífico ao longo da fronteira da Colômbia com o Panamá; deste ponto até à foz do rio Valle ao longo da costa do Pacífico e deste ponto ao longo de uma linha recta até ao ponto de confluência do rio Murri com o rio Atrato	BOV	A	2
	CO-3	Zona delimitada pela linha que vai da foz do rio Sinu no oceano Atlântico, para montante ao longo do rio Sinu até à parte superior da sua nascente de Alto Paramillo, deste ponto até Puerto Rey no oceano Atlântico ao longo do limite entre o departamento de Antiquia e Córdoba e deste ponto até à foz do rio Sinu ao longo da costa atlântica	BOV	A	2

1	2	3	4	5	6
CR — Costa Rica	CR-0	Todo o país	BOV, EQU		
CS — Sérvia e Montenegro (**)	CS-0	Todo o país	BOV, OVI, EQU		
CU — Cuba	CU-0	Todo o país	BOV, EQU		
DZ — Argélia	DZ-0	Todo o país	—		
ET — Etiópia	ET-0	Todo o país	—		
FK — Ilhas Falkland	FK-0	Todo o país	BOV, OVI, EQU		
GL — Gronelândia	GL-0	Todo o país	BOV, OVI, EQU, RUF, RUW		
GT — Guatemala	GT-0	Todo o país	BOV, EQU		
HK — Hong Kong	HK-0	Todo o país	—		
HN — Honduras	HN-0	Todo o país	BOV, EQU		
HR — Croácia	HR-0	Todo o país	BOV, OVI, EQU, RUF, RUW		
IL — Israel	IL-0	Todo o país	—		
IN — Índia	IN-0	Todo o país	—		
IS — Islândia	IS-0	Todo o país	BOV, OVI, EQU, RUF, RUW		
KE — Quénia	KE-0	Todo o país	—		
MA — Marrocos	MA-0	Todo o país	EQU		
MG — Madagascar	MG-0	Todo o país	—		
MK — Antiga República jugoslava da Macedónia (***)	MK-0	Todo o país	OVI, EQU		
MU — Maurícia	MU-0	Todo o país	—		
MX — México	MX-0	Todo o país	BOV, EQU		
NA — Namíbia	NA-0	Todo o país	EQU, EQW		
	NA-1	Para sul do cordão de vedação que vai de Palgrave Point, a oeste, até Gam, a leste	BOV, OVI, RUF, RUW	F	2
NC — Nova Caledónia	NC-0	Todo o país	BOV, RUF, RUW		
NI — Nicarágua	NI-0	Todo o país	—		
NZ — Nova Zelândia	NZ-0	Todo o país	BOV, OVI, POR, EQU, RUF, RUW, SUF, SUW		
PA — Panamá	PA-0	Todo o país	BOV, EQU		

1	2	3	4	5	6
PY — Paraguai	PY-0	Todo o país	EQU		
	PY-1	Zonas de Chaco Central e San Pedro	BOV	A	1 e 2
RO — Roménia	RO-0	Todo o país	BOV, OVI, EQU, RUW, RUF		
RU — Federação da Rússia	RU-0	Todo o país	—		
	RU-1	Região de Murmansk (Murmanskaya oblast)	RUF		
SV — El Salvador	SV-0	Todo o país	—		
SZ — Suazilândia	SZ-0	Todo o país	EQU, EQW		
	SZ-1	Área a oeste da «linha vermelha» de vedação que avança para norte, do rio Usutu até à fronteira com a África do Sul, a oeste de Nkalashane	BOV, RUF, RUW	F	2
	SZ-2	As zonas de vigilância e vacinação contra a febre aftosa publicadas no âmbito do diploma legal n.º 51 de 2001	BOV, RUF, RUW	F	1 e 2
TH — Tailândia	TH-0	Todo o país	—		
TN — Tunísia	TN-0	Todo o país	—		
TR — Turquia	TR-0	Todo o país	—		
	TR-1	Províncias de Amasya, Ankara, Aydin, Balikesir, Bursa, Cankiri, Corum, Denizli, Izmir, Kastamonu, Kutahya, Manisa, Usak, Yozgat e Kirikkale	EQU		
UA — Ucrânia	UA-0	Todo o país	—		
US — Estados Unidos	US-0	Todo o país	BOV, OVI, POR, EQU, SUF, SUW, RUF, RUW	G	
UY — Uruguai	UY-0	Todo o país	EQU		
			BOV	A	1 e 2
			OVI	A	1 e 2
ZA — África do Sul	ZA-0	Todo o país	EQU, EQW		
	ZA-1	Todo o país, excepto: — a parte da zona de controlo da febre aftosa situada nas regiões veterinárias das províncias de Mpumalanga e Northern Province, no distrito de Ingwavuma da região veterinária do Natal e na zona fronteiriça com o Botsuana, a leste de 28° de longitude, e — o distrito de Camperdown, na província de Kwazulu-Natal	BOV, OVI, RUF, RUW	F	2
ZW — Zimbabué	ZW-0	Todo o país	—		

(*) Sem prejuízo dos requisitos específicos de certificação previstos por acordos comunitários com países terceiros.
(**) Excepto o Kosovo, conforme definido pela Resolução 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas de 10 de Junho de 1999.
(***) Antiga República jugoslava da Macedónia: código provisório, que não afecta a designação definitiva do país, a atribuir depois da conclusão das negociações actualmente em curso nas Nações Unidas.
— = Não foi elaborado um certificado e as importações de carne fresca são proibidas (excepto no que se refere às espécies cuja linha indica «todo o país»)

Condições específicas referidas na coluna 6

"1": Restrições geográficas e relativas à época do ano

Código do território	Certificado veterinário		Período/datas em que a importação para a Comunidade é autorizada ou não autorizada em relação às datas de abate/ /occisão dos animais de que foi obtida a carne	
	Modelo	GS		
AR-1	BOV	A	Antes de 31 de Janeiro de 2002, inclusive	Não autorizada
			Após 1 de Fevereiro de 2002, inclusive	Autorizada
AR-2	BOV	A	Antes de 8 de Março de 2002, inclusive	Não autorizada
			Após 9 de Março de 2002, inclusive	Autorizada
AR-3	BOV	A	Antes de 26 de Março de 2002, inclusive	Não autorizada
			Após 27 de Março de 2002, inclusive	Autorizada
AR-4	BOV, OVI, RUM, RUF	—	Antes de 28 Fevereiro de 2002, inclusive	Não autorizada
			Após 1 de Março de 2002, inclusive	Autorizada
AR-5	BOV	A	De 1 de Fevereiro de 2002 a 10 de Julho de 2003 (inclusive)	Autorizada
			Após 11 de Julho de 2003, inclusive	Não Autorizada
AR-6	BOV	A	De 1 de Fevereiro de 2002 a 4 de Setembro de 2003 (inclusive)	Autorizada
			Após 5 de Setembro de 2003, inclusive	Não Autorizada
AR-7	BOV	A	De 1 de Fevereiro de 2002 a 7 de Outubro de 2003 (inclusive)	Autorizada
			Após 8 de Outubro de 2003, inclusive	Não Autorizada
AR-8	BOV	A	Antes de 18 de Março de 2005, inclusive	Ver AR-5, AR-6 e AR-7 para os períodos em que os territórios específicos dentro da área referida em AR-8 não eram autorizados
			Após 18 de Março de 2005, inclusive	Autorizada
BR-2	BOV	A	Antes de 30 de Novembro de 2001, inclusive	Não autorizada
			Após 1 de Dezembro de 2001, inclusive	Autorizada
BR-3	BOV	A	Antes de 31 de Outubro de 2002, inclusive	Autorizada
			Após 1 de Novembro de 2002, inclusive	Não autorizada
BW-1	BOV, OVI, RUM, RUF	A	Antes de 7 de Julho de 2002, inclusive	Não autorizada
			De 8 de Julho de 2002, inclusive, até 22 de Dezembro de 2002, inclusive	Autorizada
			De 23 de Dezembro de 2002, inclusive, até 6 de Junho de 2003, inclusive	Não autorizada
			Após 7 de Julho de 2003, inclusive	Autorizada
BW-2	BOV, OVI, RUM, RUF	A	Antes de 6 de Março de 2002, inclusive	Não autorizada
			Após 7 de Março de 2002, inclusive	Autorizada

Código do território	Certificado veterinário		Período/datas em que a importação para a Comunidade é autorizada ou não autorizada em relação às datas de abate/ /occisão dos animais de que foi obtida a carne	
	Modelo	GS		
PY-1	BOV	A	Antes de 31 de Agosto de 2002, inclusive	Não autorizada
			De 1 de Setembro de 2002, inclusive, até 19 de Fevereiro de 2003, inclusive	Autorizada
			Após 20 Fevereiro 2003, inclusive	Não autorizada
SZ-2	BOV, RUF, RUW	A	Antes de 3 de Agosto de 2003, inclusive	Não autorizada
			Após 4 de Agosto de 2003, inclusive	Autorizada
UY-0	BOV, OVI	A	Antes de 31 de Outubro de 2001, inclusive	Não autorizada
			Após 1 de Novembro de 2001, inclusive	Autorizada

"2": Restrições de categoria:

Miudezas não autorizadas (excepto, no caso dos bovinos, o diafragma e os músculos masséteres).»